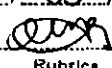


2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 11 / 05 / 2001
C	 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 11020.000206/00-37
Acórdão : 203-06.976

Sessão : 05 de dezembro de 2000
Recurso : 114.557
Recorrente : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

NORMAS PROCESSUAIS - Matéria sob apreciação do Poder Judiciário, por opção pela via judicial. **Recurso não conhecido, por opção pela via judicial.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.**

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000



Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente



Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11020.000206/00-37

Acórdão : 203-06.976

Recurso : 114.557

Recorrente : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado em decorrência da falta de recolhimento da Contribuição Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no período compreendido entre dezembro/98 a dezembro/99.

Inconformada com a autuação, a Recorrente apresentou a Impugnação de fls. 54/68, onde alegou que a partir da Edição da Lei Complementar nº 4.984/98, estaria desobrigada a recolher qualquer valor a título de Contribuição ao PASEP.

A decisão recorrida não conheceu da Impugnação, restando assim ementada:

"PIS/PASEP- Apurada a falta ou insuficiência do recolhimento de PIS/PASEP é devida sua cobrança, com os encargos legais correspondentes.

CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO JUDICIAL - A propositura pela contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial - por qualquer modalidade processual -, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, importa a renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA."

Irresignada, a Recorrente apresentou o Recurso de fls. 105/117, alegando que através da Lei nº 4984, do Município de Caxias do Sul - RS, as autarquias do referido município deixaram de contribuir ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11020.000206/00-37
Acórdão : 203-06.976

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

A Recorrente informa que o objeto da lide encontra-se sob a tutela do Poder Judiciário, através do Processo nº 1999.71.07.002167-3, junto ao TRF da 4ª Região.

Tendo em vista o fato de que qualquer decisão emanada daquele Colegiado se sobreporá ao que pudesse vir a ser decidido nesta Corte, deixo de tomar conhecimento do recurso, em razão da matéria nele contida encontrar-se sob apreciação do Poder Judiciário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000


DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO